



Prefeitura Municipal de
ARAÇOIABA
A melhor obra é cuidar das pessoas!

LEI Nº 443/2022

EMENTA: Dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras dos atores do setor cultural, no Município de Araçoiaba/PE, decorrentes da paralisação das atividades do calendário cultural das festividades e eventos, motivada pela pandemia da Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras dos atores do setor cultural, pessoas físicas e jurídicas, no Município de Araçoiaba, decorrentes da paralisação das atividades do calendário cultural das festividades e eventos, motivada pela pandemia da Covid-19.

§ 1º As festividades de que trata este artigo, referem-se aos períodos Carnavalesco, Junino, Festividades de final de Ano e demais eventos do calendário oficial de eventos do Município, tais como:

- I Emancipação Política;
- II Festa da Padroeira;

§ 2º Só será possível, a concessão do auxílio de que trata esta Lei, as festividades canceladas por ato do poder executivo em virtude do agravamento ocasionados pela Pandemia do COVID-19.

Art. 2º O Município entregará, de acordo com o cronograma previsto e publicado em Edital de chamamento público, a título de auxílio emergencial, às agremiações, artistas e grupos de trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural que preencham os requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos culturais

em 2022, por força da permanência da pandemia do COVID-19, os valores definidos nesta Lei, em parcela única, perfazendo o montante de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) de investimento público municipal.

Art. 3º Farão jus ao auxílio previsto no artigo anterior os artistas, grupos, agremiações, coletivos e demais entidades que estiverem cadastrados no Mapa Cultural do município e sediados e domiciliados em Araçoiaba.

§ 1º As pessoas de que trata o “CAPUT” deste artigo, farão jus ao auxílio, desde que contem com mais de cinco anos de atividade ou funcionamento, devidamente comprovados através de documentação, e que há, no mínimo três anos consecutivos venham se apresentando no Carnaval de Araçoiaba/PE, preenchido esses requisitos poderão receber apoio e incentivo do Poder Executivo Municipal, recebendo subvenções ou outra forma de apoio que lhes possibilite o custo das despesas com desfiles e apresentações.

§ 2º Devido ao período de calamidade pública oriunda da Pandemia ocasionada pelo *NOVO CORONA VÍRUS*, as apresentações culturais durante o período de paralização acontecerão por meio de *LIVES*, que serão transmitidas através da rede mundial de computadores, conforme estrutura disponibilizada pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no Art. 2º desta lei, serão executados mediante transferência direta aos beneficiários, observados os seguintes parâmetros:

I A conta bancária para transferência terá que está em nome do titular ou através de cheque nominal;

II O benefício do auxílio só será concedido uma única vez por CPF ou CNPJ, não podendo ser cumulativo no mesmo período festivo, mesmo que o beneficiário se enquadre em mais de uma categoria;

Art. 5º As agremiações, artistas e grupos de trabalhadores e trabalhadoras do setor, residentes em Araçoiaba e devidamente cadastrados no Mapa Cultural, que comprovadamente trabalharam na referida atividade cultural, farão jus, a título de auxílio emergencial, ao valor máximo individual de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá levar em consideração o porte e a quantidade de componentes, bem



como sua avaliação diante da opinião pública, devendo estes critérios serem estabelecidos por meio de regulamento próprio.

§1º Para viabilização dos pagamentos dos auxílios de que trata este artigo, o Poder Público Municipal determinará uma comissão consultiva que avaliará o preenchimento dos pré-requisitos previsto nesta Lei, imparcialmente, garantindo o auxílio para todos os que se enquadrarem nos requisitos.

§2º Os valores referentes aos auxílios de que trata o presente artigo serão pagos preferencialmente em instituições bancárias, diretamente aos beneficiários.

§ 3º Nos casos em que eventualmente não seja possível o pagamento a que se refere este artigo em instituição bancária, os beneficiários poderão receber o auxílio diretamente na entidade associativa em que forem cadastrados, mediante o estabelecimento de contrato emergencial a título gratuito com a instituição cooperativa em que fiquem estabelecidas as suas obrigações e responsabilidades, bem como o caráter não oneroso do ajuste.

§ 4º É expressamente vedada a remuneração das entidades associativas, a qualquer título, para os fins previstos nesta lei, sendo a sua atuação conjunta com o Poder Público Municipal considerada como serviço relevante e gratuito, em atendimento aos seus respectivos objetivos sociais.

§ 5º Para se habilitar e receber qualquer tipo de apoio ou incentivo do Poder Público, as pessoas interessadas deverão se cadastrar junto ao órgão de cultura no prazo que vier a ser determinado em regulamentação específica.

Art. 6º Os repasses dos valores previstos nesta lei ocorrerão de acordo com o cronograma previsto no chamamento público, (Edital), tendo sua forma prevista no regulamento do próprio Edital.

Art. 7º É vedado o pagamento dos valores previstos nesta lei aos servidores públicos municipais e aos que estiverem proibidos de contratar com a Administração Pública, por força de decisão judicial ou administrativa.



Prefeitura Municipal de
ARAÇOIABA
A melhor obra é cuidar das pessoas!

Art. 8º Para fazer face as despesas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2022, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2022, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso, independentemente dos percentuais já previamente autorizados da lei orçamentária.

Art. 9º Para fazer jus ao auxílio de que trata esta Lei, é imprescindível a título de contra partida, a prévia apresentação do beneficiário em *LIVE* organizada pelo poder público municipal.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA.

Araçoiaba, 18 de janeiro de 2022.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
Prefeito Municipal.